



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 145/25 - GP/CM
Proc. nº 00045954/2025-49

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4687, de 04 de novembro de 2025, que institui o Festival Literário de São Vicente no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: *[Assinatura]*
Em: 07/11/25 às 15:28



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 06/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1342285** e o código CRC **COF2C0D6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4687

Projeto de Lei nº 97/25

de autoria do Vereador Fernando Paulino

Institui o Festival Literário de São Vicente no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e dá outras providências.

Proc. nº 3551009.401.00045954/2025-49

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Festival Literário de São Vicente, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O Festival Literário de São Vicente tem por objetivos:

- I - promover o acesso à leitura e à literatura para a população;
- II - incentivar a produção literária local e regional;
- III - fomentar o intercâmbio cultural entre autores, leitores e demais agentes do livro e da leitura;
- IV - difundir a cultura e a identidade vicentina por meio da literatura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, promoverá o Festival Literário de São Vicente, podendo contar com a parceria de instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

KAYO AMADO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, Prefeito Municipal, em 31/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322513**
e o código CRC **958F960F**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00045954/2025-49

SEI nº 1322513